

EDUCAÇÃO E DIREITOS HUMANOS NOS DISCURSOS DO SUJEITO COLETIVO AGENTES PENITENCIÁRIOS DO CONJUNTO PENAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

EDUCATION AND HUMAN RIGHTS IN THE DISCOURSE OF THE COLLECTIVE SUBJECT PENITENTIARY AGENTS OF THE TEIXEIRA DE FREITAS PENITENTIARY

EDUCACIÓN Y DERECHOS HUMANOS EN LOS DISCURSOS DEL SUJETO COLECTIVO AGENTES PENITENCIARIOS DEL CONJUNTO PENAL TEIXEIRA FREITAS

LEONARDO DA SILVA CARNEIRO SOUSA

<https://orcid.org/0000-0001-5574-4435> / <http://lattes.cnpq.br/2168942765548052> / leonardoscousa@hotmail.com

Universidade do Estado da Bahia, Departamento de Educação - Campus X.
Teixeira de Freitas, BA - Brasil.

JOSÉ CLÁUDIO ROCHA

<https://orcid.org/0000-0001-6131-5872> / <http://lattes.cnpq.br/5068823120384244> / joseclaudiorochaadv@gmail.com

Universidade do Estado da Bahia, Centro de Referência em Desenvolvimento e Humanidades (CRDH).
Salvador, BA - Brasil

RESUMO

O trabalho analisa os discursos do sujeito coletivo agentes penitenciários do Conjunto Penal de Teixeira de Freitas acerca da educação e dos direitos humanos. Para tanto, foi adotada uma abordagem quali-quantitativa, tendo por base as metodologias do estudo de caso e do Discurso do Sujeito Coletivo (DSC), sendo utilizados os recursos metodológicos da observação direta, da análise documental e das entrevistas estruturadas. Em virtude do tamanho da população, foi realizada uma amostra com 37 agentes. Com respeito à análise dos dados foi utilizado o método da triangulação, bem como a análise discursiva presente no DSC. A triangulação dos dados se deu entre os diversos documentos que orientam o funcionamento do sistema e a função do agente penitenciário. Por outro lado, para construção e análise dos DSC's foi utilizado o QualiQuantiSoft®. Ao final, foi evidenciado um desconhecimento do conceito de Educação em Direitos Humanos e de suas normativas, havendo a necessidade de ser trabalhado adequadamente o ensino dessa temática com a categoria de um modo universalizado e integrado a sua prática de trabalho.

Palavras-chave: Agentes Penitenciários; Educação em Direitos Humanos; Políticas Públicas; Sistema Penitenciário.

ABSTRACT

The paper analyzes the discourses of the Collective Subject Penitentiary Agents of the Teixeira de Freitas Penitentiary about education and human rights. Therefore, a qualitative and quantitative approach was adopted, based on the methodologies of the case study and the Collective Subject Discourse (CSD), using the methodological resources of direct observation, document analysis and structured interviews. Due to population size, a sample of 37 agents was performed. Regarding the data analysis, the triangulation method was used, as well as the discursive analysis present in the DSC. The triangulation of the data occurred between the various documents that guide the operation of the system and the role of the penitentiary agent. On the other hand, for construction and analysis of the DSC's, QualiQuantiSoft® was used. In the end, there was a lack of knowledge of the concept of human rights education and its norms, and there is a need to properly work on the teaching of this theme with the category in a universalized way and integrated with their work practice.

Keywords: Human rights education; Penitentiary system; Prison officers; Public policy.

RESUMEN

El artículo analiza los discursos del sujeto colectivo de agentes penitenciarios del Conjunto Penal Teixeira de Freitas sobre educación y derechos humanos. Con este fin, se adoptó un enfoque cualitativo y cuantitativo, basado en las metodologías de estudio de caso y las metodologías del Discurso del sujeto colectivo (DSC), utilizando los recursos metodológicos de observación directa, análisis de documentos y entrevistas estructuradas. Debido al tamaño de la población, se realizó una muestra de 37 agentes. Con respecto al análisis de datos, se utilizó el método de triangulación, así como el análisis discursivo presente en el DSC. La triangulación de datos se produjo entre los diversos documentos que guían el funcionamiento del sistema y el papel del oficial correccional. Por otro lado, para la construcción y análisis de los DSC, se utilizó QualiQuantiSoft®. Al final, hubo una falta de conocimiento del concepto de educación en derechos humanos y sus normas, y existe la necesidad de trabajar adecuadamente en la enseñanza de este tema con la categoría de manera universal e integrada con su práctica laboral.

Palabras clave: Agentes penitenciarios; Educación en derechos humanos; Políticas públicas; Sistema penitenciario.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO; 1 AS POLÍTICAS PÚBLICAS E OS DIREITOS HUMANOS; 2 DIREITOS HUMANOS E O SISTEMA PENITENCIÁRIO; 3 AS POLÍTICAS PÚBLICAS EM DIREITOS HUMANOS E OS AGENTES PENITENCIÁRIOS; 4 O DISCURSO DO SUJEITO COLETIVO AGENTES PENITENCIÁRIOS DO CONJUNTO PENAL DE TEIXEIRA DE FREITAS; 4.1 Formação e Capacitação Profissional; 4.2 O Ensino dos Direitos Humanos; 4.3 Educação em Direitos Humanos; CONCLUSÃO; REFERÊNCIAS.

INTRODUÇÃO

A relação entre os Direitos Humanos e o Sistema Penitenciário sempre foi conturbada. No Brasil, essa relação é discutida após a existência de algum desastre, momento em que o sistema evidencia sua fragilidade, trazendo à tona aquilo que a sociedade nega cotidianamente existir: uma subsociedade composta por pessoas marginalizadas, em um complexo sistema de negação de direitos, em que reinam facções criminosas organizadas e violentas.

O Governo Federal se propôs a criar cinco presídios federais, algo que contribuirá com pouco mais de mil vagas para o sistema¹, em razão das atrocidades cometidas por facções nos presídios do Amazonas, do Roraima e do Rio Grande do Norte, que tiveram mais de 138 mortes². Proposta insuficiente, ainda não realizada, que deixa clara a inexistência de um pensar sistemático dos problemas do sistema penitenciário.

Em que pese a utilização do termo sistema, o olhar sobre este é realizado apenas na instituição prisão. As suas disfuncionalidades não serão resolvidas somente com a construção de

¹ BRASIL. Site do Palácio do Planalto. **Temer anuncia construção de cinco presídios federais**. Disponível em: <http://www2.planalto.gov.br/acompanhe-planalto/noticias/2017/01/temer-anuncia-construcao-de-cinco-presidios-federais>. Acessado em: 28 fev. 2017.

² HIRABAHASI, G; MARQUES, P. **Com rebelião no Rio Grande do Norte, 2017 já soma 138 presos mortos**. Poder360. Disponível em: <http://www.poder360.com.br/brasil/com-rebeliao-no-rio-grande-do-norte-2017-ja-soma-123-presos-mortos/>. Acessado em: 20 de fev. 2017.

prisões. Deve-se atentar para a necessidade de superação de uma mentalidade punitiva do Estado brasileiro e combater a letargia em que funciona o sistema judicial. Além desses aspectos, o fator humano deve ser trabalhado, sendo necessário constituir um corpo funcional capacitado para lidar com os internos, criando-lhes uma cultura dos direitos humanos, de modo que os agentes prisionais sejam promotores dos direitos nas prisões. Com relação a esse aspecto se insere a referida pesquisa.

Os direitos humanos devem ser discutidos com os agentes prisionais sob uma dupla ótica. A primeira vendo-os como sujeito ativo dos direitos humanos e buscando alternativas para efetivá-los, pois a superlotação e a infraestrutura inadequada do sistema penitenciário atingem os internos, prejudicando a concretização da sua dignidade, porém, tal contexto também repercute na esfera da dignidade do grupo dirigente, em especial, dos agentes penitenciários que devem cotidianamente trabalhar sob condições adversas. Já a segunda ótica é a que vê os agentes como sujeitos promotores dos direitos humanos ao grupo dos internos, visto que existe uma interação entre os dois grupos no dia a dia da cadeia. Porém, para que essa cultura seja criada, faz-se necessária identificar compreensão dos agentes a respeito dos direitos humanos.

A identificação das forças intangíveis que estão presentes no contexto de trabalho dos agentes penitenciários, induzindo-os a construir conhecimentos que poderiam possibilitar ou não a efetivação dos direitos humanos, é fundamental para discussão das formas de garantir a efetivação dos direitos humanos de modo generalizado no sistema prisional. Com este olhar, esta pesquisa de natureza interdisciplinar, realizada em 2016 no âmbito do Programa de Pós-Graduação em Gestão e Tecnologias Aplicadas à Educação (GESTEC), com uma abordagem qualiquantitativa, utilizando as metodologias do Estudo de Caso^{3 4} e do Discurso do Sujeito Coletivo^{5 6 7}, teve como objetivo identificar qual(is) o(s) discurso(s) do sujeito coletivo agentes penitenciários do Conjunto Penal de Teixeira de Freitas (CPTF) sobre a educação e os direitos humanos.

O Estudo de Caso foi associada ao Discurso do Sujeito Coletivo (DSC) possibilitando uma compreensão tanto dos aspectos materiais como simbólicos que influenciam nas imagens

³ STAKE, R. E. *A arte da investigação com estudos de caso*. 3. ed. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2012.

⁴ YIN, R. K. *Estudo de Caso: planejamento e métodos*. 2. ed. Porto Alegre, Bookman, 2001.

⁵ LEFEVRE, F.; LEFEVRE, A. M. C. *Discurso do sujeito coletivo: um novo enfoque em pesquisa qualitativa (desdobramentos)*. Caxias do Sul, RS: EDUCS, 2003.

⁶ Idem. *Depoimentos e Discursos: uma proposta de análise em pesquisa social*. Brasília: Líber Livro Editora, 2005.

⁷ Idem. *Pesquisa em representação social: um enfoque qualiquantitativo: a metodologia do Discurso do Sujeito Coletivo*. Brasília: Líber Livro Editora, 2010.

produzidas pelos sujeitos da pesquisa. Como recursos metodológicos foram utilizados a observação direta, a análise documental e as entrevistas estruturadas. Nestas, houve uma amostra de 37 agentes, dentre os 94 que desempenhavam as suas funções no CPTF no ano de 2016. Esta amostragem foi aleatória, possibilitando a participação dos agentes que manifestassem seu interesse, sendo definido previamente o mínimo de 20 como amostra significativa da categoria.

Com respeito a análise dos dados foi utilizado o método da triangulação, bem como a análise discursiva presente no DSC. A triangulação de dados foi realizada entre os diversos documentos que orientam o funcionamento do sistema e a função do agente penitenciário. Por outro lado, para construção e análise dos DSC's foi utilizado o QualiQuantSoft®, licenciado para o Centro de Referência em Desenvolvimento e Humanidades (CRDH) da Universidade do Estado da Bahia.

O artigo está estruturado em quatro títulos, iniciando pela discussão da relação entre políticas públicas e direitos humanos, sendo em seguida analisada a questão dos direitos humanos no sistema prisional, e, por fim, discutida as políticas públicas de direitos humanos que tem por foco os agentes penitenciários, de modo a propiciar o embasamento teórico para análise da realidade dos discursos do coletivo Agentes Penitenciários do Conjunto Penal de Teixeira de Freitas.

Destaca-se que a presente pesquisa obteve aprovação do Comitê de Ética e Pesquisa da Universidade do Estado da Bahia, sob o parecer de número 1.575.388, de modo que os aspectos éticos que envolvem as pesquisas com seres humanos foram devidamente respeitados.

1 AS POLÍTICAS PÚBLICAS E OS DIREITOS HUMANOS

O termo *políticas públicas* é utilizado tanto para determinar um campo de conhecimento, como para definir o próprio objeto desse campo. Enquanto campo de conhecimento, o termo busca estudar as instituições, regras e modelos que possuem o poder de decidir, elaborar, implementar e avaliar as políticas públicas⁸. A determinação da localização desse campo, pode ser explicada pela análise do seu tratamento pela ciência política norte-americana, a qual ocorreu por três caminhos. O primeiro foi aquele em que se buscou estudar as

⁸ SOUZA, C. Políticas públicas: uma revisão da literatura. *Sociologias*, dez. 2006. n. 16, p. 20-45. DOI: <http://dx.doi.org/10.1590/S1517-45222006000200003>. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1517-45222006000200003&lng=en&nrm=iso&tlng=pt. Acesso em: 16 out. 2019.

instituições fundamentais para limitação do arbítrio. O segundo teve por objeto de estudo as organizações locais, vendo-as como um espaço importante para a promoção do bem comum. E, por fim, o terceiro foi o das políticas públicas, em que se buscava compreender as ações dos governos⁹.

A aplicação prática dos conceitos teóricos produzidos por esta área ocorreu nos Estados Unidos durante a guerra fria, através de Robert McNamara. Posteriormente, houve uma expansão dessa aplicação, utilizando-se dos métodos científicos para todo o tipo de problema público, que necessitasse duma atuação estatal, inclusive na área social¹⁰. Entretanto, em que pese sua origem ter se dado na área de ciência política, tal campo de conhecimento possui uma natureza essencialmente interdisciplinar que decorre do seu próprio objeto¹¹.

Não há consenso quanto a conceituação de política pública, porém, todas giram em torno do que os governos fazem, como fazem e por que fazem. Neste sentido,

As políticas públicas funcionam como instrumentos de aglutinação de interesses em torno de objetivos comuns, que passam a estruturar uma coletividade de interesses. Segundo uma definição estipulativa: toda política pública é um instrumento de planejamento, racionalização e participação popular. Os elementos das políticas públicas são o fim da ação governamental, as metas nas quais se desdobra esse fim, os meios alocados para a realização das metas e, finalmente, os processos de sua realização¹².

Essa conceituação de política pública explicita seu caráter multidisciplinar, pois as temáticas presentes na agenda dos governos são diversas, incluindo questões ambientais, sociais, econômicas, dentre outras. Todavia, a relação com a temática jurídica é evidente, em virtude de os direitos serem utilizados como mecanismos de cobrança dos governos para realização dessas ações estatais. Aliás, o surgimento de novos direitos para a população é um dos fatores que impulsionaram a temática de políticas públicas nas últimas décadas^{13 14}.

Quatro fatores são determinantes para o crescimento da discussão das políticas públicas e da sua influência na vida cotidiana. O primeiro fator, de natureza macroeconômica, diz

⁹ Ibidem.

¹⁰ Ibidem.

¹¹ NOVAES, I. L. **Construção do projeto de pesquisa sobre políticas públicas e gestão educacionais**. Salvador: EDUNEB, 2014.

¹² BUCCI, M. P. D. et al. **Direitos humanos e políticas públicas**. São Paulo: Pólis, 2001, p. 13.

¹³ DI GIOVANI, G. As estruturas elementares das políticas públicas. **Caderno de Pesquisa**, n. 82, p. 1-32, 2009.

¹⁴ Idem. **Disciplina: Políticas Públicas para a Educação - SPP 001**. Curso de Licenciatura - Univesp - Universidade Virtual do Estado de São Paulo. Publicado em 20 abr de 2015. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=3mxTOHpKVjE&list=PLxI8Can9yAHfxsgVJL3eY>. Acessado em: 16 out. 2019.

respeito a adoção duma política keynesiana, frente ao fracasso do liberalismo e do livre jogo dos mercados, ocasionando uma maior atuação do Estado na oferta de bens, serviços e na regulação. O segundo fator foi o fim da bipolarização entre capitalismo e socialismo, ocasionando no surgimento de partidos políticos de concepções comunistas e socialistas que influenciaram o surgimento do modelo de Estado Social. O terceiro fator é a acessibilidade de informações que o Estado contemporâneo possui, garantindo a ele dados confiáveis para elaboração de intervenções. O quarto fator é de ordem cultural e política, o qual diz respeito ao fato de a sociedade ter se organizado, aumentando a sua capacidade de demanda, sendo esta exteriorizada na forma de direitos¹⁵.

Do ponto de vista histórico ocidental, esse aumento na produção de direitos, os quais atribuem um dever do Estado em realizar prestações positivas para efetivá-los, pode ser bem explicado pela evolução no tratamento que a doutrina jurídica denomina de direitos humanos fundamentais e o modelo de Estado adotado.

Os direitos humanos podem ser conceituados como um conjunto de direitos essenciais para as pessoas gozarem de suas vidas com dignidade. O rol desses direitos não é exaustivo e imutável. Tal conjunto se amplia com a conseqüente variação do contexto histórico e social de uma determinada sociedade, sendo que ao serem juridicizados por um Estado, conferindo-lhes o *status* de norma jurídica, estes passam a serem denominados de direitos fundamentais ou direitos humanos fundamentais.

Bobbio¹⁶ utiliza a divisão dos direitos humanos em gerações como forma de explicar a evolução histórica desses direitos, tendo por base a estrutura originalmente realizada por Karel Vasak, que teve por base o lema da revolução francesa: liberdade, igualdade e fraternidade.

A primeira dimensão dos direitos humanos está relacionada ao surgimento do Estado liberal, no século XVIII, sendo tal modelo marcado por um individualismo, buscando a afirmação de direitos em face do Estado, objetivando a proteção da soberania popular, a representação política e a liberdade. Surge, então, os direitos humanos civis e políticos, com um forte *status* negativo, configurando-se “direitos de resistência ou de oposição perante o Estado”¹⁷.

Por outro lado, a busca por essa liberdade não garantiu condições iguais a todos. Fato que associado às péssimas condições de trabalho e vida da população pós-revolução industrial, fez com que as pessoas se organizassem e lutassem, não somente pela liberdade, mas também

¹⁵ DI GIOVANI, G. As estruturas elementares das políticas públicas. *Caderno de Pesquisa*, n. 82, p. 1-32, 2009.

¹⁶ BOBBIO, N. *A era dos direitos*. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004.

¹⁷ BONAVIDES, P. *Curso de Direito Constitucional*. 15. ed. São Paulo: Malheiros, 2004, p. 563-564.

pela igualdade, garantindo assim, a consagração dos direitos econômicos, sociais e culturais. Segundo Sarlet¹⁸:

A nota distintiva destes direitos é a sua dimensão positiva, uma vez que cuida não mais de evitar a intervenção do Estado na esfera da liberdade individual, mas, sim, na lapidar formulação de C. Lafer, de propiciar um 'direito de participar do bem-estar social'. Não se cuida mais, portanto, de liberdade do e perante o Estado, e sim de liberdade por intermédio do Estado.

Esses novos direitos deram origem ao Estado Social, o qual teve como marco a Constituição de Weimar de 1919, tendo como característica marcante o reconhecimento da necessidade de ele ter de atuar no meio econômico e social para a garantia da dignidade humana da população menos favorecida. Atuação essa que se dá por meio das políticas públicas.

Tais políticas tem o condão de mudar o real para atingir o quanto idealizado nas normas jurídicas. São importantes para a efetivação dos direitos de segunda dimensão, bem como os de terceira dimensão. Sobre esta última, Bobbio¹⁹ afirma: “que constituem uma categoria, para dizer a verdade, ainda excessivamente heterogênea e vaga [...] O mais importante deles é o reivindicado pelos movimentos ecológicos: o direito de viver num ambiente não poluído”.

Sarlet²⁰ descreve que a diferença entre essas duas dimensões reside na titularidade dos direitos. Se até então havia uma discussão na proteção de direitos individuais dos cidadãos, os direitos humanos de terceira dimensão estão vinculados a toda uma coletividade, defendendo estar nessa categoria o direito ao meio ambiente, à biodiversidade, ao desenvolvimento sustentável, da informática etc.

Diante do exposto, percebe-se uma evolução gradual de conquistas que são protegidas por direitos que demandam uma atuação positiva do Estado para a garantia da dignidade humana. Desta maneira, defende Bucci²¹:

A percepção dessa evolução nos faz perceber que a fruição dos direitos humanos é uma questão complexa, a qual vem demandando um aparato de garantias e medidas concretas do Estado que se alarga cada vez mais, de forma a disciplinar o processo social, criando formas que neutralizem a força desagregadora e excludente da economia capitalista e possam promover o desenvolvimento da pessoa humana.

¹⁸ SARLET, I. W. *A eficácia dos direitos fundamentais: uma teoria geral dos direitos fundamentais na perspectiva constitucional*. 10. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2010, p. 47.

¹⁹ BOBBIO, N. *A era dos direitos*. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004, p. 09.

²⁰ SARLET, I. W. *A eficácia dos direitos fundamentais: uma teoria geral dos direitos fundamentais na perspectiva constitucional*. 10. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2010.

²¹ BUCCI, M. P. D. et al. *Direitos humanos e políticas públicas*. São Paulo: Pólis, 2001, p. 08.

Dignidade humana que o Estado Brasileiro inseriu como um dos seus fundamentos, conforme inciso III, do art. 1º da Constituição de 1988, destacando ainda em seu preâmbulo ser um Estado Democrático, destinado a “assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça”²².

2 DIREITOS HUMANOS E O SISTEMA PENITENCIÁRIO

Entre a existência da norma jurídica e a realidade vivida sempre houve uma lacuna. As prisões são locais é que essa realidade pode ser claramente observada, visto que constantemente são denunciados casos de abuso de poder, tortura, condições inadequadas de higiene, dentre outros. Segundo o Levantamento de Informações Penitenciárias²³, em 2017, a população carcerária do Brasil era de 726.354 internos, sendo que havia somente 423.242 vagas, o que demonstrava um déficit 303.112 de vagas no sistema prisional brasileiro. Em 2020, o Brasil teve um aumento da sua população para 753.966 internos, porém aumentou também o seu número de vagas para 511.405, reduzindo o déficit de 242.561 vagas no sistema²⁴. Tal crescimento vertiginoso pode ser explicado tanto pela prática existente do Poder Judiciário de proferir decisões reiteradas determinando a prisão mesmo quando penas alternativas são possíveis, bem como pelo fato do Poder Legislativo ter uma política de produção de normas com sanções extremamente elevadas. Tais elementos demonstram a existência no Estado brasileiro de uma política de encarceramento em massa, demonstrando que a sociedade “não renunciou em absoluto, aos castigos físicos, suplícios dos corpos e à tortura”²⁵.

Tal realidade é inaceitável em qualquer Estado que se diga democrático de direito, em especial, quando nos deparamos com o alto índice de prisões provisórias, qual seja: 20,56% da

²² BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em: www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acessado em: 16 out. 2019.

²³ DEPEN. DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL. Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias - INFOPEN: Junho de 2017. Disponível em: <http://antigo.depen.gov.br/DEPEN/depen/sisdepen/infopen/relatorios-sinteticos/infopen-jun-2017-rev-12072019-0721.pdf/@download/file/Infopen%20Jun%202017%20REV%20%2012072019%200721.pdf>. Acessado em: 13 mai. 2021.

²⁴ Idem. Relatórios Analíticos Infopen de Junho de 2020. Disponível em: <https://www.gov.br/depen/pt-br/sisdepen/mais-informacoes/relatorios-infopen/relatorios-analiticos/br/brasiljun2020.xls>. Acesso em: 13 mai. 2021.

²⁵ SERRA, C. H. A. Estado Penal e Encarceramento em Massa no Brasil. In: LOURENÇO, L. C.; GOMES, G. L. R. (Org.). *Prisões e punição: no Brasil contemporâneo*. Salvador: EDUFBA, 2013, p. 33.

população prisional do Brasil está sem uma condenação definitiva do Poder Judiciário²⁶. Ainda no que tange aos presos provisórios, há um agravamento da sua situação, pois em diversos Estados a ausência dum quantitativo adequado de Cadeias Públicas, fazem por transformar as delegacias em prisões. Assim, por não serem pensados para o serem, tais estabelecimentos não possuem as menores condições de abrigar presos, muito menos em números tão elevados. Atualmente, cerca de 5.552 presos estão nessa condição²⁷.

Superlotação e a conseqüente falta de condição adequada para manter os internos já trazem malefícios para todo o sistema, tendo impacto diretamente no dever de assistência material, à saúde, ao social, típicos direitos humanos de segunda dimensão. Em 2020, somente 12,27% das pessoas privadas de liberdade estão em atividades educacionais. E com relação ao trabalho os números não são tão distantes. Em média, somente 13,02% da população prisional estão trabalhando, sendo 81,36% desse trabalho internamente²⁸.

Não sem razão que os grupos defensores dos direitos humanos informam que os presos, em especial os menos favorecidos, sofrem penas desumanas, cruéis, com rituais de tortura e negação a direito dos mais básicos, como uma boa alimentação e tratamento médico adequado²⁹.

Entretanto, sem desmerecer a importância da realidade física da prisão, quando tratamos da necessidade de efetivação dos direitos humanos, Coyle³⁰ afirma que o principal aspecto a ser observado é a relação humana, pois as instituições prisionais são voltadas para a reintegração social de pessoas, de modo que essa dimensão humana não pode jamais ser esquecida. Nesse sentido, a relação entre os presos e os servidores penitenciários é uma questão chave para uma boa administração.

Ratificando esse posicionamento, tem-se que mesmo nas situações em que está ausente essa superlotação e são ofertadas as assistências previstas em lei ocorrem problemas de funcionamento. A prisão de Presidente Bernardes possuía 160 celas individuais, bloqueadores de sinal, não havia televisão ou rádio, muros de oito metros de altura, e mesmo assim, em 2001,

²⁶ DEPEN. DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL. *Relatórios Analíticos Infopen de Junho de 2020*. Disponível em: <https://www.gov.br/depen/pt-br/sisdepen/mais-informacoes/relatorios-infopen/relatorios-analiticos/br/brasiljun2020.xls>. Acesso em: 13 mai. 2021.

²⁷ Ibidem.

²⁸ Ibidem.

²⁹ MACAULAY, F. Prisões e política carcerária. In: LIMA, R. S.; PAULA, L. (Org.). *Segurança Pública e violência: o Estado está cumprindo o seu papel?*. 2. ed. São Paulo: Contexto, 2014.

³⁰ COYLE, A. *Administração penitenciária: uma abordagem de direitos humanos: manual para servidores penitenciários*. Londres, International Centre for Prison Studies, 2002.

houve rebeliões em que foram encontrados telefones celulares, bem como outras ferramentas³¹. Assim, “[...] essa sofisticada infraestrutura que caracteriza os presídios de segurança máxima [...] continua tendo como calcanhar de Aquiles os recursos humanos”³².

Portanto, o caráter moderno das prisões, de modo que possam elas alcançar as finalidades para qual foram construídas, ou seja, punir e ressocializar, não está na qualidade somente do prédio - em que pese a sua importância -, mas sim, na qualidade do pessoal que o administra³³.

3 AS POLÍTICAS PÚBLICAS EM DIREITOS HUMANOS E OS AGENTES PENITENCIÁRIOS

Com o objetivo de minorar esses aspectos - pelo menos no que tange aos profissionais que nele atuam - o Estado Brasileiro, desde a primeira edição do Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH-I), instituído por meio do Decreto nº 1.904, de 13 de maio de 1996, buscou fortalecer a capacitação dos agentes prisionais, prevendo como medida a curto prazo: “Estimular a criação de cursos de formação de agentes penitenciários”³⁴. Posteriormente, com a edição do segundo Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH-II), através do Decreto nº 4.229, de 13 de maio de 2002, foi definida como ação “Fortalecer o programa nacional de capacitação do servidor prisional, com vistas a assegurar a formação profissional do corpo técnico, da direção e dos agentes penitenciários”³⁵, estabelecendo a competência do Ministério da Justiça e das Secretarias de Justiça, destinando na Lei Orçamentária de 2002 o valor de R\$ 4.240.366,00 (Quatro milhões, duzentos e quarenta mil e trezentos e sessenta e seis reais) para o cumprimento da referida ação.

Além dos PNDH I e II, em 2006, o Estado Brasileiro promulgou o Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos (PNEDH), tendo o objetivo de difundir a educação em direitos

³¹ MACAULAY, F. Prisões e política carcerária. In: LIMA, R. S.; PAULA, L. (Org.). **Segurança Pública e violência: o Estado está cumprindo o seu papel?**. 2. ed. São Paulo: Contexto, 2014.

³² Ibidem, p. 21.

³³ RIOS, J. A. Políticas recentes de formação, treinamento e aperfeiçoamento de pessoal penitenciário. **Revista de Informação Legislativa**, v. 20, n. 80, 1983, p. 217-232.

³⁴ BRASIL. **Institui o Programa Nacional de Direitos Humanos**. Decreto nº 1.904, de 13 de maio de 1996. Disponível em: www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d1904.htm. Acessado em: 16 out. 2019.

³⁵ BRASIL. **Dispõe sobre o Programa Nacional de Direitos Humanos instituído pelo Decreto no 1.904, de 13 de maio de 1996, e dá outras providências**. Decreto nº 4.229, de 13 de maio de 2002. Disponível em: www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2002/D4229.htm. Acessado em: 16 out. 2019.

humanos, como mecanismo de fortalecimento do Estado Democrático de Direito, trazendo ainda como objetivo suplementar o de avançar com as ações e propostas presentes no PNDH.

Uma das linhas de ação do PNEDH é a formação e capacitação dos profissionais, “inserindo o tema de direitos humanos como conteúdo curricular na formação dos agentes sociais públicos e privados”³⁶. Especificamente tratando da área de segurança pública, duas ações programáticas são definidas tendo por objeto a formação dos seus agentes. A primeira propõe a sensibilização de todos acerca da necessidade de ter a formação em direitos humanos. Já a segunda orienta para a criação de um banco de dados constando todos os servidores que realizaram os cursos de formação em direitos humanos.

Corroborando da ideia da necessidade de capacitação dos agentes, o CNPCP, em sua 372a reunião ordinária, de 26 de abril de 2011, aprovou o Plano Nacional de Política Criminal e Penitenciária. Naquele plano na medida de no 11, acerca da metodologia prisional nacional e gestão qualificada, existia a previsão de capacitação dos profissionais da área penitenciária, inclusive inserindo a necessidade de criação da Escola Nacional Penitenciária. As evidências que levaram a previsão dessa medida foram:

- a) Falta de uniformidade nas atividades profissionais do sistema prisional;
- b) Falta de uniformidade nas equipes;
- c) Recorrentes violações de Direitos Humanos nas prisões;
- d) Adoecimento e rotatividade dos funcionários no sistema prisional;
- e) Denúncias frequentes de prática de violência, tortura e outros tratamentos cruéis, desumanos e degradantes³⁷.

Ressalta-se que em setembro de 2007 houve tentativa semelhante, na qual a meta 11, além da intenção de criar a escola nacional, previa a criação de escolas nos Estados. De acordo com o relatório da Comissão de Monitoramento e Avaliação de 2008, a Bahia estava dentre os Estados que ainda necessitavam implantar a referida escola. Contudo, atualmente, somente a Bahia não possui Escola de Administração Penitenciária, sendo os cursos de formação dos agentes penitenciários realizados pela própria Secretaria de Administração Penitenciária e Ressocialização. Entretanto, em que pese a existência desses programas de ação, o modo como

³⁶ BRASIL. Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=2191-plano-nacional-pdf&category_slug=dezembro-2009-pdf&Itemid=30192. Acessado em: 16 out. 2019. p. 29.

³⁷ CNPCP. Plano Nacional de Política Criminal e Penitenciária. Aprovado na 372a reunião ordinária do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCP), em 26/04/2011. Disponível em: <http://www.tjrj.jus.br/documents/10136/3231852/plano-politica-criminal-penitenciaria-2011.pdf>. Acesso em: 16 out. 2019. p. 13.

são implementados os cursos de formação e/ou treinamento são inadequados, não garantindo a qualidade necessária para vir a fazer alguma mudança na realidade.

Macaulay³⁸ ao analisar cursos realizados por algumas escolas penitenciárias do país, chegou à conclusão de que estes possuem um curto período e se baseiam em aulas expositivas e teóricas. Assim, “[...] os inputs do treinamento formal encontram poucos reflexos na prática cotidiana se não estiverem ligados aos procedimentos e práticas profissionais”³⁹.

Ressalta-se que tal posicionamento não é novidade. José Arthur Rios, em 1983⁴⁰, já defendia que os cursos de treinamento dos servidores penitenciários deveriam ter duas partes. A primeira é composta por noções de conhecimento. Por outro lado, a segunda, determinada pelo autor como a mais importante, diz respeito a prática e desempenhos. Nesta última, Rios⁴¹ traz como exemplos as residências médicas, afirmando que algo semelhante poderia ser pensando para os cursos de formação dos servidores penitenciários.

Além disso, tem-se ainda que a Educação em Direitos Humanos (EDH) prevista no PNEDH não pode ser reduzida a mera transmissão de conteúdos normativos. Na época das discussões para a elaboração do PNEDH, quatro eram as dimensões centrais definidas para EDH, a saber:

[...] a primeira dimensão era a educação como ato permanente e global; a segunda dimensão assumia o princípio da mudança sociopolítica e se orientava para um construção da cultura em direitos humanos; a terceira dimensão propunha que a educação em direitos humanos teria como pressuposto mais do que o ensino do conhecimento formal e científico, e deveria também se voltar para a formação das emoções e de uma estética que considerasse a compreensão do outro; a quarta dimensão envolvia a metodologia propondo o ato educativo como capaz de, dialogicamente, ‘acompanhear’ educadores e educandos⁴².

Sob a ótica desses preceitos, Sarmiento⁴³ analisou o curso preparatório das agentes penitenciárias do Centro de Reeducação Feminina Maria Júlia Maranhão (CRFMJM), localizado na Paraíba, chegando à conclusão de que o curso realizado não tratou adequadamente do tema direitos humanos, sendo somente destinada 04 horas aulas, das 100 horas de curso. Ademais, não

³⁸ MACAULAY, F. Prisões e política carcerária. In: LIMA, R. S.; PAULA, L. (Org.). **Segurança Pública e violência: o Estado está cumprindo o seu papel?**. 2. ed. São Paulo: Contexto, 2014.

³⁹ Ibidem, p. 21.

⁴⁰ RIOS, J. A. Políticas recentes de formação, treinamento e aperfeiçoamento de pessoal penitenciário. **Revista de Informação Legislativa**, v. 20, n. 80, 1983, p. 217-232.

⁴¹ Ibidem.

⁴² VIOLA, S. E. A. Políticas de Educação em Direitos Humanos. In: SILVA, A. M. M.; TAVARES, C (Org.). **Políticas e Fundamentos da Educação em Direitos Humanos**. São Paulo: Cortez, 2010, p. 25.

⁴³ SARMENTO, V. A. **ANÁLISE DO CURSO PREPARATÓRIO PARA AGENTES DE SEGURANÇA PENITENCIÁRIA FEMININAS E SUA RELAÇÃO COM A FORMAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS**. 2014. 208 f. Dissertação (Mestrado em Direitos Humanos, Cidadania e Políticas Públicas). Universidade Federal da Paraíba, 2014.

houve transversalização do conhecimento, sendo aquelas quatro horas ministradas de modo isolado. Tal pesquisa ratificou o quanto defendido por Macaulay⁴⁴, ou seja, os cursos de formação tendem a ser curtos, com conteúdo teórico e expositivos, não tendo a capacidade de educar para os direitos humanos.

Cabe destacar que em 21 de dezembro de 2009, por meio do Decreto nº 7.037, o Brasil aprovou o Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH-3), o qual traz como eixo orientador 5 a “Educação e cultura em Direitos Humanos”, destacando o diálogo existentes entre o PNDH-3 e o PNEHD. Acerca da formação, traz ainda a necessidade de “Formação e capacitação continuada dos servidores públicos em Direitos Humanos, em todas as esferas de governo”⁴⁵.

4 O DISCURSO DO SUJEITO COLETIVO AGENTES PENITENCIÁRIOS DO CONJUNTO PENAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

Os Discursos do Sujeito Coletivo (DSC) são discursos sínteses compostos por trechos literais do discurso do entrevistado. Tais expressões-chaves foram agrupadas junto a ideias centrais ou ancoragens semelhantes. As ideias centrais descrevem os sentidos. Por outro lado, as ancoragens são vinculadas as teorias, aos valores devidamente explicitados pelo entrevistado. Por fim, foram construídos os discursos sínteses com a reunião das expressões-chaves de cada ideia central ou ancoragem⁴⁶.

4.1 Formação e capacitação profissional

Objetivando identificar os aspectos positivos e negativos que os agentes perceberam dos cursos de formação e/ou capacitação que já participaram, foi-lhes perguntado: Você já participou de alguma formação ou capacitação desde que entrou no CPTF? Poderia falar um

⁴⁴ MACAULAY, F. Prisões e política carcerária. In: LIMA, R. S.; PAULA, L. (Org.). *Segurança Pública e violência: o Estado está cumprindo o seu papel?*. 2. ed. São Paulo: Contexto, 2014.

⁴⁵ BRASIL. *Aprova o Programa Nacional de Direitos Humanos - PNDH-3 e dá outras providências*. Decreto nº 7.037, de 21 de dezembro de 2009. Disponível em: www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2009/Decreto/D7037.htm. Acessado em: 16 out. 2019.

⁴⁶ LEFEVRE, F.; LEFEVRE, A. M. C. *Discurso do sujeito coletivo: um novo enfoque em pesquisa qualitativa (desdobramentos)*. Caxias do Sul, RS: EDUCS, 2003.

⁴⁶ Idem. *Depoimentos e Discursos: uma proposta de análise em pesquisa social*. Brasília: Líber Livro Editora, 2005.

⁴⁶ Idem. *Pesquisa em representação social: um enfoque quali-quantitativo: a metodologia do Discurso do Sujeito Coletivo*. Brasília: Líber Livro Editora, 2010.

pouco sobre como foi a sua experiência. Em razão disso, foram reunidas as expressões-chaves em duas ideias centrais: A) Sim, foi uma boa experiência e B) Sim, mas não foi muito bom, tendo elas, respectivamente, 55% e 45% de intensidade.

Destaca-se que não se objetivou identificar a validade de um curso especificamente mencionado, mas sim os aspectos que levaram os entrevistados a definirem um curso como bom e outro como ruim, auxiliando assim, na elaboração de novos cursos com a categoria. Neste sentido, segue abaixo transcrito o DSC da ideia central A:

Sim, já participei. Participei do curso de formação em Salvador. Tratava bastante do papel do agente penitenciário para tentar reinserir o interno da forma melhor, reeducar. Na verdade, me surpreendeu, porque eu esperava muita aula de tiro, defesa pessoal, muito gás e a gente só veio ver isso posteriormente. Até teve essa parte prática, mas teve muita sala de aula mesmo, mostrando que pelo menos o Estado tem essa visão de querer melhorar o ambiente mesmo. Nós tivemos cidadania, Direitos Humanos sempre lá, a LEP foi um pouco mais destrinchada durante o curso. Tudo para gente oferecer um trabalho diferenciado, em vez de chegar uma "beripa" e ficar cutucando o preso. Esse foi um curso de formação voltado ao Sistema em geral. Foi muito satisfatório que você quando entra não tem nenhuma noção do sistema. Os professores eram pessoas que já eram do sistema. Então, eles já falavam como é que era, como tinha de agir. Como tinha de fazer. Tudo na legalidade. Em nenhum momento eles mandaram ir na ilegalidade. Sempre na legalidade. A gente ainda fez outro curso de formação quando chegamos na unidade. Nós fizemos dois cursos de formação. A unidade teve o entendimento de que era necessário um curso voltado a nossa unidade. Atendendo a necessidade da nossa unidade. Porque a unidade aqui é diferenciada mesmo se compararmos com os presídios de Salvador e tal. Tem um padrão aqui. Aí fizemos um curso de nivelamento em relação a parte administrativa, a forma de tratamento com o interno. Lá em Salvador é diferente. Eles agem cru. Colocam a pessoa lá e você vai lidar com o preso de qualquer jeito. Na ignorância mesmo, na brutalidade. O curso que nós fizemos aqui de nivelamento foi bem mais interessante e mais propício para nós do que fizemos lá. Além disso, tem cursos que a gente não esquece. Teve um curso bem legal que durou uma semana que foi aquele Rompendo Barreiras. Foi um curso de uma semana toda. Teve vários palestrantes. Esse foi mais intenso. Foi mais dentro da realidade. Agora recentemente a gente participou também de um curso de treinamento na CIPE Mata Atlântica, voltado para o dia a dia do agente. As nossas funções aqui. Foi muito bom, para mim foi ótimo. A gente pode ter uma experiência enriquecedora de como agir em situações adversas. Nós tivemos contato, mesmo que através de simulação, para saber como agir se essas situações vierem a ocorrer. Tratou também das rotinas diárias, ou seja, toda a questão prática da intervenção, da segurança, da custódia, da escolta, do uso do armamento. Foi coisa muito aplicável para a atividade do agente penitenciário. Na verdade, todo o curso foi voltado para a função do agente penitenciário. Além dessa função de ressocialização, a função matriz é a custódia. É garantir também o acesso externo ao preso. Todos esses procedimentos estão qualificando ainda mais o agente para mais à frente ele estar assumindo as escoltas externas que são feitas pela polícia militar.

A análise desse discurso deve ser realizada contrapondo o discurso posterior, assim, segue abaixo o discurso da ideia central B, o qual critica os cursos realizados.

Teve uma formação lá em Salvador. Essa formação foi teórica, só no campo teórico. Só de introdução ao trabalho mesmo. Foi um período curto, aquele cursinho rápido só para nomear mesmo. Achei o curso vazio. Foi uma balela. Nada do que foi dito lá foi aproveitado no meu dia a dia aqui. Geralmente estatísticas de onde tudo vai se tirando a média do que está acontecendo e tudo. A prática aqui é totalmente diferente. Todo dia aqui acontece uma coisa nova. Todo dia é uma coisa diferente com os internos. O curso que eu tive para trabalhar aqui foi com as pessoas que já trabalhavam no sistema a dez anos. O Estado nem uma algema me deu. Não me deu uma chave de algema. Não me deu nada. Só falou pronto. Você já é agente penitenciário. Na formação, quando houve a parte prática, foi um estágio junto aos presídios de Salvador. O problema é que, infelizmente, o sistema penitenciário baiano não é uniforme. Eu acredito que como não existe uma padronização da atuação do agente no sistema, os cursos de formação dos seus agentes deveriam ser em cada unidade na qual eles irão trabalhar. Porque a realidade de Salvador não é a realidade de Teixeira, são realidades distintas. Além disso, o tempo do curso de formação é muito curto. Tem que ter uma escola penitenciária. Uma formação de pelo menos seis meses. O problema é que o funcional é mínimo, de modo que não podemos ficar em sala de aula enquanto os postos estavam precisando de agentes. Quanto às capacitações, geralmente são palestras. Não é uma coisa muito participativa não. A gente vai lá um dia para assistir uma palestra e tal. É um pouco vago. Muitos agentes vão para esses cursos só pensando em promoção. Porque esse acúmulo de cursos conta ponto para você se promover. Então, eu acho que muitos colegas estão apenas por estar. Só de corpo, mas a mente está em outro lugar. Inclusive os instrutores, tem muita gente que vai só para cumprir a carga horária e pegar a diária mesmo. Tem gente que mal abria a boca para falar do trabalho, ia lá só para falar do governo. Além disso, alguns cursos são muito repetitivos. Muita coisa que a gente já viu. Ficam muito distante do que é a realidade prisional. A gente aprende aquela teoria e aquela teoria aqui no dia é muito diferente. Sem contar que não há um treinamento contínuo. Assim, acaba tudo ficando um pouco estagnado.

Primeiramente, ao analisar o discurso da ideia A, vê-se que como curso inicial o sujeito percebe como algo positivo ter questões teóricas que lhe dê subsídios para compreensão do sistema penitenciário. Contudo, se associar tal fato à crítica realizada pelo DSC da ideia B, perceber-se-á que o problema dos cursos é ausência da união dessa parte teórica com uma parte prática, com um tempo adequado de curso e vinculada a realidade local, ou seja, a realidade do conjunto penal em que o agente irá desenvolver suas atividades, por existir uma ausência de padronização dos presídios. Consequentemente, a melhor alternativa é que os cursos realizados sejam descentralizados. Sendo organizados e desenvolvidos pelas gestões locais das unidades prisionais.

Quanto aos docentes, é perceptível a necessidade de identificar pessoas que tenham um conhecimento do sistema, tanto a nível teórico quanto prático, possibilitando assim, uma melhor

comunicação entre os alunos. A ideia de utilizar agentes como instrutores dos próprios agentes é interessante e deve ser estimulada, mas deve ter o devido cuidado na escolha. Não pode ser algo realizado somente para possibilitar um aumento salarial ou progressão do instrutor. Deve-se ser realizado cursos de capacitação com o próprio pessoal que deseje realizar tais atividades.

Além disso, os cursos de capacitação devem estar vinculados às atividades dos agentes, sob pena do curso não ter qualquer sentido prático para eles. Veja que o curso realizado para área de custódia e segurança foi bem ressaltado no discurso, em razão de serem essas as atividades que os agentes desenvolvem. Destaca-se que mesmo aqueles que se identificaram como agentes ressocializadores inseriam tais atividades como prática de trabalho.

Por fim, existe uma necessidade de planejamento contínuo dessas atividades. Como informado por um agente em conversas informais, não pode o Estado proporcionar um curso de tiro para um agente e mantê-lo no serviço por mais de cinco anos sem ter tido qualquer aprimoramento dessa técnica. É necessário a reiteração dessas atividades, tornando-as contínuas.

4.2 O ensino dos direitos humanos

Visto a questão da percepção dos agentes sobre os aspectos positivos e negativos das formações e /ou capacitações realizadas, buscou-se identificar como eles viam o ensino dos direitos humanos. Assim, foi realizada a seguinte pergunta: Nos cursos em que participou, houve algum deles que tratou dos Direitos Humanos? Se sim, o que você achou da forma como foi ensinado essa temática?. Diante das respostas, identificou-se três ideias centrais, a saber: a) Sim, achei interessante a forma como foi ensinado; b) Sim, mas foi ensinado de forma genérica, superficial; e c) Não teve ou não me recordo de ter tido. A intensidade de cada DSC foi de 54%, 35% e 11%, respectivamente.

Mister a presença marcante do ensino de direitos humanos nas formações realizadas, sendo que 89% afirmam ter tido essa matéria. O restante simplesmente não lembra se teve ou não essa temática, mostrando que tal matéria, se presente nos cursos, não teve a devida importância para a sua formação.

Quanto aos discursos daqueles que tiveram a temática dos direitos humanos, estes foram divididos nas duas primeiras ideias centrais, sendo que, dá ideia central A, surgiu a seguinte resposta:

Sim, a maioria dos cursos que tem a chancela da Secretaria tem esse tema de direitos humanos. Foi ensinado de forma costumeira, ou seja, ensinando os direitos que o interno tem. Focando no próprio interno, falando na ressocialização, como isso influencia na vida deles. Eu acho que é muito bom. Imprescindível esse critério de ressocializar. Uma forma de respeito à dignidade humana. É justamente aí que eu peguei a minha visão do que era direitos humanos. O que a cartilha preza. Foi bastante teórico, ensinando as declarações universais de direitos humanos, pactos, igual ao pacto da costa rica, alguns tratados internacionais. Além disso, eles focam muito em mostrar a questão da violência, a questão dos artigos que vai ser enquadrado se você fizer. A capacitação em segurança também tratou, mas no sentido do uso legal da força. Não é direitos humanos em si, mas mostra como que deve ser feito. Nem sempre o uso da força é a parte do contato físico mesmo. Só o simples fato da presença, da verbalização, já é um uso de força que é usado para inibir. Explicou que o contato físico é somente no último caso. Só quando for realmente necessário.

Expõe esse discurso tanto a forma como os agentes percebem os direitos humanos, bem como o modo como ele é ensinado. Basicamente, há três vias de percepção. A primeira demonstrando que há um forte tom teórico no ensino dos direitos humanos que perpassa pelo ensinamento das normativas internacionais e nacionais. A segunda vinculando os direitos humanos aos direitos do preso. Por fim, tratando da questão da violência nos presídios e a necessidade de proteção dos direitos humanos. Nesta, fica perceptível a tonalidade ameaçadora ao agente, utilizando o discurso para inibir o uso desmedido da força. Diferentemente do discurso acima, na ideia central B tem-se uma crítica a forma como essa temática foi abordada nos cursos.

Chegou a falar, mas não se aprofundou muito não. As instruções não achei tão enriquecedora. Não sei se foi a didática que foi usada no curso. Não achei que retratou muito bem essa questão dos direitos humanos não. Porque eu acho que os direitos humanos ele vai além do interno. Foi genérico, mas sempre voltado para o direito do preso. Os Direitos Humanos foram trabalhados junto com a LEP, mostrando os direitos do preso. Lá tem os deveres, mas mostraram só os direitos do preso. É tendencioso. Além disso, houve uma falta de interesse dos alunos, por isso o professor não conseguiu desenvolver muito bem a matéria. Eu acho que existe um pouco a questão do preconceito em relação aos direitos humanos. Os colegas não tiveram interesse em aprofundar nessa matéria. Então, o professor falou mais da história, da origem e de como deveria ser aplicado. Mas, não houve muito interesse não. Então, a gente não aprofundou. Foi mais superficial.

Nesse discurso houve a alegação de que o conteúdo foi transmitido de modo superficial, precário. Como justificativa para tal deficiência, elenca o sujeito que foi superficial por ter uma visão limitada dos direitos humanos, bem como pelo fato da falta de interesse dos alunos na temática. Falta de interesse essa que pode ter ligação com o preconceito da categoria. Tal preconceito é oxigenado pela forma de atuação dos defensores dos direitos humanos, os quais

inserem os profissionais da segurança como inimigos. Outrossim, pode ainda contribuir para o aumento desse preconceito o ensino dos direitos humanos atrelado às penalidades aplicadas ao servidor, intimidando o agente, conforme visto no DSC da ideia central A.

4.3 Educação em direitos humanos

O PNEDH tinha como objetivo trabalhar a temática dos direitos humanos com os agentes da área de segurança promovendo uma Educação em Direitos Humanos. Objetivando identificar a visão dos agentes sobre este conceito, realizou-se a seguinte questão: Na sua opinião o que seria uma Educação em Direitos Humanos?. As repostas a esta pergunta foram agrupadas em quatro ideias centrais, a saber: a) É uma educação que visa ensinar as pessoas seus direitos e deveres; b) É uma educação focada no ensino do respeito ao outro; c) É uma educação para todos que visa mostrar o valor da vida humana; e d) Não sei dizer o que é uma educação em direitos humanos. A intensidade de cada DSC foi de 41%, 24%, 24%, e 11%, respectivamente. Percebe-se uma visão majoritária da EDH enquanto transmissão de conteúdos normativos, sendo que este caráter ainda se encontra em menor intensidade nos discursos das ideias centrais B e C.

Viola (2010) entende que a EDH possui quatro dimensões. Sob esta ótica o DSC da ideia central A está vinculado a terceira dimensão, vendo a EDH sob o ponto de vista do conhecimento formal e científico dos direitos humanos, conforme se observa abaixo.

Eu entendo que a educação em direitos humanos busca passar o conhecimento dos direitos de todas as pessoas. O que preza os tratados, o que preza o manual. Tudo que está escrito. Que o indivíduo entendesse a história dos direitos humanos. Como que aconteceu, as conquistas... Seria dissecar tudo. Ver todas as vertentes. Ensinar os envolvidos no processo o que são os direitos básicos do ser humano, porém, lembrando que todo direito vem associado a um dever. Conhecer os direitos e respeitar os direitos do outro. O dever de respeitar o outro. Portanto, a Educação em Direitos Humanos é para preparar as pessoas para darem continuidade ao que os direitos humanos pregam.

Veja que neste DSC existe uma prevalência da necessidade de conhecimento jurídico. Entendem que o conhecimento dos direitos e dos deveres tem um poder de influência na relação que as pessoas terão com os outros, nascendo daí o respeito. Acreditam, portanto, que a cultura dos direitos humanos será criada com o ensino lógico-jurídico das normativas que estabelecem os direitos e deveres fundamentais do cidadão.

Tal raciocínio não é de todo equivocado, porém é reduzido. A EDH deve ser vista de modo mais amplo, indo além da mera transmissão de conteúdos jurídicos. Deve-se ter os valores

como ponto fundamental. Nessa ótica, ao observar o DSC da ideia central B, perceber-se-á uma visão da EDH atrelada ao valor do respeito, tendo esse discurso uma ética que valoriza o ser humano independentemente da existência ou não de uma norma que dê substrato a essa relação.

Eu acho que Direitos Humanos é o respeito com o outro. Você saber respeitar uma família, as outras pessoas, os mais velhos. Acho que para mim o principal é o respeito. A educação poderia partir daí, partir do respeito aos próprios direitos. No âmbito prisional, nem pode o agente vê que os direitos humanos são só para os agentes. Como também não podem os internos acharem que os direitos humanos são só para eles. Deve cada um respeitar o limite do outro. Com esse conhecimento da visão do outro lado nós conseguiremos ter um comportamento profissional um pouco diferente. Portanto, eu acho que é trabalhar o próximo com respeito, sendo interno ou não sendo interno.

Há uma presença marcante do princípio da alteridade, o qual impõe uma necessidade de se colocar no lugar do outro. Esse valor fica explicitado ao exemplificar a aplicação da EDH na relação agente-interno. Vê-se, mesmo que incipiente, a necessidade de existência de um diálogo entre tais categorias, gerando um respeito mútuo, que perpassa pelo conhecimento normativo, mas não o tem como foco. Portanto, é uma visão mais ampla do que vem a ser a EDH do que o DSC anterior. No discurso oriundo da ideia central C, retoma-se a discussão da necessidade de uma universalização dos direitos humanos, conforme se observa do DSC abaixo transcrito:

Então, acredito que a educação em Direitos Humanos é uma educação que foca o entendimento da pessoa na sua forma mais ampla, conseguindo alcançar tanto o agente como os internos, de forma a fazê-los compreender que os direitos humanos é algo inerente de uma sociedade justa. Eu acho que a prática do ensino dos direitos humanos deve ter isso bem forte. Entendo ainda que educar em direitos humanos não se limita somente a área prisional. E acho que enquanto não conseguirmos ter esse entendimento, de que direitos humanos não são privilégios para tal categoria, a gente vai ter dificuldade. Se fosse revisto isso e fosse generalizado para todas as pessoas, talvez eu acreditasse nessa educação. Portanto, poderia sim ter políticas para ressocializar o preso, para dar assistência ao preso. Concordo com isso. Mas, também a educação em direitos humanos deve trabalhar e visar o lado da vítima. Eu vejo isso como uma deficiência. A Educação em Direitos Humanos deve mostrar o real valor de todas as pessoas.

Além disso, tem como princípio norteador o conhecimento da essência do ser humano, sendo que desse princípio é que surge a necessidade de sua universalização. Existe um entendimento que ao ensinar o que é a natureza humana, o valor real das pessoas, estas irão respeitar os direitos humanos. Parte-se da compreensão de que dessa natureza única do ser

humano surgem direitos mínimos que devem ser respeitados, independentemente da atuação dessa pessoa no meio social. Tal concepção está alinhada com a teoria moderna dos direitos humanos.

Após a discussão sobre o que os agentes entendiam ser a EDH, perguntou-se: Você acredita que essa temática deva ser discutida em um curso a ser realizado com os agentes?. Da análise das respostas duas ideias centrais foram identificadas. A primeira, com 95% de intensidade, afirma que “Sim, essa temática deve ser trabalhada com os agentes”. Conseqüentemente, a segunda ideia central, tem 5% de intensidade, afirmando que: “Não, não vejo necessidade de trabalharmos essa temática”. Sob a ótica qualitativa, os discursos vinculados a ideia central A deram origem ao seguinte DSC:

Acredito que sim. Este curso poderia esclarecer alguns pontos que talvez ficam muito obscuros de que os direitos humanos são só para o bandido. Porque às vezes a gente vê muito os direitos humanos atuando em situações específicas. Os direitos humanos deveriam atuar constantemente. Até porque a gente nunca foi muito preparado nessa questão dos direitos humanos. Além disso, os Direitos humanos que são violados não são somente os dos internos. Eles também são violados quando o servidor não tem suas condições de trabalho garantidas. É um tema muito polêmico, você vai ver que vai dar muita discussão com os agentes. Mas, é necessário para desvirtuar o agente da visão de algoz, que como vem historicamente denominado por muitos de carcereiro, como algoz, o carrasco da época das masmorras. Então, desvirtuar isso. Um curso dessa temática é de fundamental importância, pois, no papel, nosso papel é ressocialização. Não é só escolta e custódia. Então, a gente deveria tirar isso do papel e botar na prática.

O principal motivo para os agentes verem a necessidade desse curso é por entenderem que a sua função vai além das atividades de custódia e escolta, identificando uma ausência de conhecimentos na área de direitos humanos que os possam auxiliar no trabalho de ressocialização. Ressalta-se que, novamente, aparece a discussão sobre a visão reduzida dos direitos humanos como os direitos dos internos. Porém, surge aqui uma perspectiva de que o agente também é sujeito ativo dos direitos humanos.

Por outro lado, no DSC da ideia central B, há uma visão de que essa temática não é relevante para o trabalho do agente, principalmente por já haver um tratamento respeitoso ao interno, sendo este discurso assim exposto: “Não. Tem outras coisas mais relevantes para nossa carreira do que isso. Além disso, os agentes daqui já trabalham respeitando o interno”.

CONCLUSÃO

Os direitos humanos são normas que buscam garantir a dignidade de toda e qualquer pessoa, mas dependem de uma intervenção estatal para a sua concretização em nossa sociedade, especialmente, os direitos sociais, de modo que as políticas públicas são utilizadas para alcançar este intento.

Historicamente o sistema penitenciário é um local em que há um desrespeito aos direitos humanos dos presos, necessitando de políticas públicas mais efetivas que busquem suprir as deficiências em sua infraestrutura básica, com a devida construção e reforma dos ambientes prisionais, e que, principalmente, atentem para a formação e capacitação dos recursos humanos.

Com relação a essa formação, demonstrou-se que desde a primeira edição do Programa Nacional de Direito Humanos (PNDH-I), em 1996, já havia a projeção estatal de estimular a formação dos agentes penitenciários, objetivando melhorar a proteção dos direitos humanos, sendo que, especificamente quanto à Educação em Direitos Humanos, o Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos (PNEDH) busca sensibilizar da necessidade de discussão dessa temática na formação profissional. Normas que analisadas conjuntamente com o Plano Nacional de Política Criminal e Penitenciária, evidenciaram a importância que o Estado brasileiro atribuiu a formação dos agentes da área de segurança pública.

No que tange a análise dos discursos do sujeito coletivo agentes penitenciários do Conjunto Penal de Teixeira de Freitas, se percebeu um desconhecimento da Educação em Direitos Humanos e de suas normativas. Os entrevistados quando perguntados sobre esse quesito sempre repetiam e davam uma pausa, sendo, em seguida, criada uma ideia a partir do que eles entendiam ser educação e direitos. Não houve sequer um dos entrevistados que mencionaram o Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos ou qualquer outra política nesse sentido.

Associando esse fato com a resposta sobre o ensino dos direitos humanos nos cursos de capacitação ou formação que os agentes já participaram, podemos inferir uma deficiência na forma de tratar essa temática, seja em razão de vincular os direitos humanos somente aos direitos dos internos, seja em razão de uma formação eminentemente teórica.

Outrossim, a busca pela criação de uma cultura dos direitos humanos impõe uma atualização contínua do corpo funcional, de modo a modificar a concepção negativa que os

agentes possuem sobre os direitos humanos. Ratificando o quanto exposto, o DSC que acredita que a temática da EDH deve ser trabalhada com os agentes possui 95% de intensidade.

A partir dos DSC's produzidos nota-se que para buscar uma modificação do pensar do agente sobre os direitos humanos, faz-se necessário estabelecer uma vinculação desses direitos com sua prática de trabalho, não somente sob a ótica de proteção do preso, mas, principalmente, sob a ótica do agente.

Portanto, é necessário mostrar que a cultura dos direitos humanos pode e deve ser universal. Evidenciar que a concretização de direitos dos internos não possui uma correlação com a negativa de direito dos agentes. Para tanto, os profissionais que participam dos cursos de capacitação devem possuir esse viés mais humanista, porém conseguindo relacionar esse projeto político com o mundo concreto de trabalho do grupo dirigente.

REFERÊNCIAS

BOBBIO, N. *A era dos direitos*. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004.

BONAVIDES, P. *Curso de Direito Constitucional*. 15. ed. São Paulo: Malheiros, 2004.

BUCCI, M. P. D. et al. *Direitos humanos e políticas públicas*. São Paulo: Pólis, 2001.

BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. Disponível em: www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acessado em: 16 out. 2019.

BRASIL. *Institui o Programa Nacional de Direitos Humanos*. Decreto nº 1.904, de 13 de maio de 1996. Disponível em: www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d1904.htm. Acessado em: 16 out. 2019.

BRASIL. *Dispõe sobre o Programa Nacional de Direitos Humanos instituído pelo Decreto no 1.904, de 13 de maio de 1996, e dá outras providências*. Decreto nº 4.229, de 13 de maio de 2002. Disponível em: www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2002/D4229.htm. Acessado em: 16 out. 2019.

BRASIL. *Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos*. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=2191-plano-nacional-pdf&category_slug=dezembro-2009-pdf&Itemid=30192. Acessado em: 16 out. 2019.

BRASIL. *Aprova o Programa Nacional de Direitos Humanos - PNDH-3 e dá outras providências*. Decreto nº 7.037, de 21 de dezembro de 2009. Disponível em: www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2009/Decreto/D7037.htm. Acessado em: 16 out. 2019.

BRASIL. Site do Palácio do Planalto. **Temer anuncia construção de cinco presídios federais.** Disponível em: <http://www2.planalto.gov.br/acompanhe-planalto/noticias/2017/01/temer-anuncia-construcao-de-cinco-presidios-federais>. Acessado em: 16 out. 2019.

CNCP. **Plano Nacional de Política Criminal e Penitenciária.** Aprovado na 372ª reunião ordinária do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNCP), em 26/04/2011. Disponível em: <http://www.tjrj.jus.br/documents/10136/3231852/plano-politica-criminal-penitenciaria-2011.pdf>. Acesso em: 16 out. 2019.

COYLE, A. **Administração penitenciária: uma abordagem de direitos humanos: manual para servidores penitenciários.** Londres, International Centre for Prison Studies, 2002.

DEPEN. DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL. **Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias - INFOPEN: Junho de 2017.** Disponível em: <http://antigo.depen.gov.br/DEPEN/depen/sisdepen/infopen/relatorios-sinteticos/infopen-jun-2017-rev-12072019-0721.pdf/@download/file/Infopen%20Jun%202017%20REV%20%2012072019%200721.pdf>. Acessado em: 13 mai. 2021.

DEPEN. DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL. **Relatórios Analíticos Infopen de Junho de 2020.** Disponível em: <https://www.gov.br/depen/pt-br/sisdepen/mais-informacoes/relatorios-infopen/relatorios-analiticos/br/brasiljun2020.xls>. Acesso em: 13 mai. 2021.

DI GIOVANI, G. **As estruturas elementares das políticas públicas.** Caderno de Pesquisa, n. 82, p. 1-32, 2009. Disponível em: <https://www.nepp.unicamp.br/biblioteca/periodicos/issue/download/9/CadPesqNepp82>. Acesso em: 16 out. 2019.

DI GIOVANI, G. **Disciplina: Políticas Públicas para a Educação - SPP 001.** Curso de Licenciatura - Univesp - Universidade Virtual do Estado de São Paulo. Publicado em 20 de abr de 2015. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=3mxT0HpKVjE&list=PLxl8Can9yAHfxsgVJL3eYa1J8tbXf9Op9>. Acessado em: 16 out. 2019.

HIRABAHASI, G; MARQUES, P. **Com rebelião no Rio Grande do Norte, 2017 já soma 138 presos mortos.** Poder360. Disponível em: <http://www.poder360.com.br/brasil/com-rebeliao-no-rio-grande-do-norte-2017-ja-soma-123-presos-mortos>. Acessado em: 16 out. 2019.

LEFEVRE, F.; LEFEVRE, A. M. C. **Discurso do sujeito coletivo: um novo enfoque em pesquisa qualitativa (desdobramentos).** Caxias do Sul, RS: EDUCS, 2003.

LEFEVRE, F.; LEFEVRE, A. M. C. **Depoimentos e Discursos: uma proposta de análise em pesquisa social.** Brasília: Líber Livro Editora, 2005.

LEFEVRE, F.; LEFEVRE, A. M. C. **Pesquisa em representação social: um enfoque qualiquantitativo: a metodologia do Discurso do Sujeito Coletivo.** Brasília: Líber Livro Editora, 2010.

MACAULAY, F. Prisões e política carcerária. In: LIMA, R. S.; PAULA, L. (Org.). **Segurança Pública e violência: o Estado está cumprindo o seu papel?**. 2. ed. São Paulo: Contexto, 2014.

NOVAES, I. L. **Construção do projeto de pesquisa sobre políticas públicas e gestão educacionais**. Salvador: EDUNEB, 2014.

SARLET, I. W. **A eficácia dos direitos fundamentais: uma teoria geral dos direitos fundamentais na perspectiva constitucional**. 10. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2010.

SARMENTO, V. A. **ANÁLISE DO CURSO PREPARATÓRIO PARA AGENTES DE SEGURANÇA PENITENCIÁRIA FEMININAS E SUA RELAÇÃO COM A FORMAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS**. 2014. 208 f. Dissertação (Mestrado em Direitos Humanos, Cidadania e Políticas Públicas). Universidade Federal da Paraíba, 2014.

RIOS, J. A. Políticas recentes de formação, treinamento e aperfeiçoamento de pessoal penitenciário. **Revista de Informação Legislativa**, v. 20, n. 80, p. 217-232, 1983.

SERRA, C. H. A. Estado Penal e Encarceramento em Massa no Brasil. In: LOURENÇO, L. C.; GOMES, G. L. R. (Org.). **Prisões e punição: no Brasil contemporâneo**. Salvador: EDUFBA, 2013.

SOUZA, C. Políticas públicas: uma revisão da literatura. **Sociologias**, dez. 2006. n. 16, p. 20-45. DOI: <http://dx.doi.org/10.1590/S1517-45222006000200003>. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1517-45222006000200003&lng=en&nrm=iso&tlng=pt. Acesso em: 16 out. 2019.

VIOLA, S. E. A. Políticas de Educação em Direitos Humanos. In: SILVA, A. M. M.; TAVARES, C (Org.). **Políticas e Fundamentos da Educação em Direitos Humanos**. São Paulo: Cortez, 2010.

Recebido em: 16.10.2019/ Revisões requeridas em: 06.05.2021 Aprovado em: 10.08.2021 / Publicado em: 11.08.2021

COMO FAZER REFERÊNCIA AO ARTIGO (ABNT):

SOUSA, Leonardo da Silva Carneiro; ROCHA, José Cláudio Rocha. Educação e direitos humanos nos discursos do sujeito coletivo agentes penitenciários do Conjunto Penal de Teixeira de Freitas. **Revista Eletrônica do Curso de Direito da UFSM**, Santa Maria, RS, v. 15, n. 3, e40603. 2020. ISSN 1981-3694. DOI: <http://dx.doi.org/10.5902/1981369440603>. Disponível em: <https://periodicos.ufsm.br/revistadireito/article/view/40603> Acesso em: dia mês. ano.

Direitos autorais 2020/2021 Revista Eletrônica do Curso de Direito da UFSM

Editores responsáveis: Rafael Santos de Oliveira e Angela Araujo da Silveira Espindola



Esta obra está licenciada com uma Licença [Creative Commons Atribuição-NãoComercial-SemDerivações 4.0 Internacional](https://creativecommons.org/licenses/by-nc-nd/4.0/).

SOBRE OS AUTORES

LEONARDO DA SILVA CARNEIRO SOUSA

Mestre em Gestão e Tecnologias Aplicadas à Educação pela Universidade do Estado da Bahia (UNEB), Área de Concentração em Gestão da Educação e Redes Sociais, vinculado a temática das Políticas Públicas e Direitos Humanos aplicados à Educação. Pós-Graduado em Direito Tributário pela UNEB. Pós-Graduado em Docência do Ensino Superior pela Faculdade de

Pinheiros. Advogado (OAB/BA 40.655) formado pelo Departamento de Educação, Campus VIII, da UNEB. Professor Substituto e Integrante do Centro de Estudos e Pesquisas Intercultural e da Temática Indígena (CEPITI), do Centro de Referência em Desenvolvimento e Humanidades (CRDH) e do Grupo de Pesquisa em Gestão, Educação e Direitos Humanos (GEDH) da UNEB. Professor Assistente e Membro do Grupo de Estudos e Pesquisas Interdisciplinar em Direito, Estado e Cultura (GEPIDEC) da Faculdade do Sul da Bahia (FASB).

JOSÉ CLÁUDIO ROCHA

Pós-Doutor em Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC) Centro de Ciência Jurídicas (CCJ), Núcleo de Pesquisa em Direito Internacional Eirene, [2014-2015]; Doutor em Educação pela Universidade Federal da Bahia (UFBA) [2001-2006]; Mestre em Educação pela UFBA [1998-2001]; Especialista em Administração Pública pela Universidade Estadual de Feira de Santana (UEFS) [1997]; Especialista em Gestão de Projetos de Pesquisa e Pós-Graduação pela Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (UNIRIO) [2014]; Especialista no Ensino de Ética, Desenvolvimento e Capital Social no Instituto de Estudos Avançados para as Américas (INEAM) da Organização dos Estados Americanos (OEA) [2005]; Especialista em Direitos Humanos pela Universidade de Brasília/Ágore Advocacy/Secretaria Especial de Direitos Humanos da Presidência da República (SEDH/PR) [2006]. É pesquisador nas linhas de Desenvolvimento e Humanidades. Professor titular da Universidade do Estado da Bahia (UNEB) é coordenador do Centro de Referência em Desenvolvimento e Humanidades (CRDH), reconhecido como Centro de Pesquisa pelo CONSU/UNEB Resolução 1.247/2016. É bolsista Desenvolvimento Tecnológico Industrial (DTI) do CNPQ, nível 1^a (doutorado) e pesquisador da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado da Bahia (FAPESB). Atua como docente na graduação em direito e na pós-graduação, sendo orientador de mestrado e doutorado. É líder dos grupos de pesquisa em Gestão, Educação e Direitos Humanos (GEDH) e CriaAtivos: criando um novo mundo. É avaliador do Instituto Anísio Teixeira (INEP/MEC) vinculado ao BASIS/EMEC desde 2006. No Centro de pesquisa (CRDH/UNEB) coordena os seguintes laboratórios: Observatório da Educação em Direitos Humanos (OBEDHUC); Incubadora Tecnológica de Cooperativas Populares (ITCP) CriaAtiva; Laboratório de Imagem, Memória e Documentação (LIMDO); Laboratório de Áudio e Sonorização (LASO); Portal Mobte na internet e redes sociais; Maker: criativo e digital; Memorial de Pesquisa do CRDH/UNEB. Certificado como gestor de projetos sociais (Project Management for Development) pela APMG International Accrediting Professional, tem experiência na formação e consultoria de organizações do terceiro setor e Empreendimentos Econômicos Solidário (EES) criativos. Autor de diversos livros e artigos científicos recebeu vários prêmios pelo trabalho em prol da sociedade brasileira como destaque para a Medalha Thomé de Souza outorgada pela Câmara Municipal de Salvador [2018]; Título de Cidadão de Camaçari [2017] e o Prêmio Nacional de Educação em Direitos Humanos OEI/MEC/SEDH/UNDIME. Tem experiência internacional na China, Estados Unidos da América, Cuba, Panamá, Argentina, Uruguai, Peru, Colômbia, Paraguai, México, Portugal e Espanha.